

### IDENTIFICAÇÃO

Nome

Nº de conta

NIF

DI\* nº

BI

Passaporte

Cartão de residente

\*Documento de Identificação

### SUBSCRIÇÃO

Personalizado

Não Personalizado

Declaro ter tomado integral conhecimento das Condições Gerais e relativamente as quais, por não suscitar dúvidas, aceito sem reservas.

Assinatura do cliente

Data

\*Assinalar somente uma opção

PRENCHER PELO BAI

Local

Data

Conferência Assinatura

Assinatura Autorizada

#### DOCUMENTOS A ANEXAR:

- Bilhete de Identidade, para nacionais.
- Passaporte ou Cartão de Residente, para estrangeiros.

Entre: o BAI-Banco Angolano de Investimentos, SA, com sede em Luanda, Complexo Garden Towers, Torre BAI, Travessa Ho Chi Minh, Distrito Urbano da Maianga, Luanda, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 10/97, Titular do cartão de Contribuinte Fiscal n.º 5410000510, adiante designado por "BAI" ou "Banco"

E, o cliente, melhor identificado nas Condições Particulares, e que dela constitui parte integrante, adiante designado por "Titular",  
É celebrado e livremente aceite o presente Contrato de Adesão ao Cartão de Débito Multicaixa, que as partes se obrigam de boa-fé a cumprir, nos termos e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1.ª  
(OBJECTO)**

1. O presente contrato regula as Condições Gerais de adesão e utilização do Cartão de Débito Multicaixa, adiante designado "Cartão".
2. O Cartão é propriedade do BAI e emitido para utilização do Titular de forma pessoal e intransmissível.
3. A emissão do Cartão é feita a pedido do cliente, sendo exclusiva competência do BAI a decisão da sua atribuição.
4. O Titular é a pessoa que contrata com o Banco a emissão do cartão e a quem é permitida a sua utilização, de acordo com os termos e condições estabelecidas no presente contrato de adesão.
5. O Cartão constitui um meio de pagamento no âmbito da Rede Multicaixa, permitindo o Titular a aquisição de bens e/ou serviços em qualquer estabelecimento aderente aquele sistema e o levantamento de numerário, junto dos Caixas Automáticos (ATM), de acordo com os fundos disponíveis na conta à ordem.

**CLÁUSULA 2.ª  
(CELEBRAÇÃO, MODIFICAÇÃO E CESSAÇÃO)**

1. O presente contrato vigorará por tempo indeterminado.
2. O contrato começa a produzir efeitos a partir do momento em que o Titular recebe o Cartão, o PIN e activa o Cartão através da primeira operação.
3. O prazo de validade do Cartão é fixado pelo Banco, podendo no tempo ser renovado automaticamente, desde que o Titular a tal não se oponha com 30 dias de antecedência nem o Banco proceda nos termos do número 5.
4. O cliente tem o direito de resolver unilateralmente o presente contrato e comunicar ao Banco, por escrito, o imediato cancelamento do Cartão.
5. O Banco poderá unilateral e imediatamente rescindir o presente contrato com consequente cancelamento do Cartão sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações:
  - a) Caso o Titular não cumpra com as obrigações assumidas nos termos deste contrato;
  - b) Caso seja declarada falência, insolvência ou inabilitação/interdição do Titular do Cartão;
  - c) Quando haja falsificação ou incorrecção das informações prestadas no contrato de adesão e respectivas actualizações;
  - d) Quando o Titular, por negligência grave ou dolo, tenha provocado dano ao BAI;
  - e) Sempre que a conta for utilizada para fins ilícitos, com envolvimento do Titular.
6. Com a denúncia o cliente deverá proceder à devolução ao Banco de todos os cartões que se encontrem válidos ou destruição/inutilização nos termos do n.º8.
7. O cartão deve ser entregue ao BAI ou ser destruído ou inutilizado pelo Titular: a) quando expirar a data de validade; b) quando for substituído; c) quando for cancelado definitivamente; d) quando o contrato cesse a sua vigência nos termos das presentes condições. O não cumprimento, pelo Titular, do atrás dito, poderá fazê-lo incorrer em responsabilidade pela utilização indevida.
8. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do Titular, caduca o direito à utilização do Cartão, devendo os respectivos herdeiros ou representantes proceder de imediato à sua devolução.
9. O Banco pode propor modificações às presentes condições gerais, desde que decorram de exigências legais ou regulamentares, de actualização de regras de segurança, ou quando o entenda conveniente para assegurar o seu objecto. Tal alteração será considerada aceite e produzirá efeitos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da comunicação da alteração, caso o Titular não manifeste a intenção, por escrito, de rescindir o contrato ou mantenha a utilização do Cartão após a comunicação.

**CLÁUSULA 3.ª  
(REGRAS DE USO E SEGURANÇA)**

1. O Titular receberá separadamente um código pessoal secreto (PIN) que deverá ser do seu exclusivo conhecimento, tomando as precauções adequadas para não o tornar acessível a terceiros.
2. O Titular deve guardar em lugar seguro o Cartão imediatamente após a sua recepção, não podendo facultar ou facilitar o seu uso a terceiros.
3. O BAI tem o direito de exigir a restituição do Cartão e de o reter (designadamente através de um terminal) por razões de segurança ou devido à sua ilícita ou inadequada utilização, bem como nos demais casos previstos nestas Condições ou n.º 4.
4. O BAI poderá proceder, em qualquer momento, à substituição do Cartão.
5. O Titular obriga-se a garantir a segurança do Cartão e do PIN, bem como a sua utilização rigorosamente pessoal e directa, designadamente:
  - a) Não entregando o Cartão nem permitindo a sua utilização por terceiros, ainda que seu procurador, mandatário;
  - b) Não revelando o PIN, nem, por qualquer forma, o tornando acessível ao conhecimento de terceiros;
  - c) Memorizando o PIN e abstendo-se de o registar, quer directamente, quer por qualquer outra forma ou meio que seja inteligível ou de algum modo acessível a terceiros e, especialmente, no próprio Cartão ou em algo que habitualmente se leve ou transporte junto com ele.

**CLÁUSULA 4.ª  
(UTILIZAÇÃO DO CARTÃO/REGRAS DE SEGURANÇA)**

1. O Cartão de Débito possibilita ao seu Titular o acesso à Rede Multicaixa em Angola.
2. Para utilização do Cartão em Caixas Automáticas, o Titular deverá digitar o PIN e seguir as instruções que lhe são apresentadas no ecrã.
3. Para utilização do Cartão em Terminais de Pagamento Automático o Titular deverá digitar o PIN para autenticação da transacção.
4. Para operações pela Rede Multicaixa e aquisição de bens e serviços, o Titular do Cartão deverá:
  - a) Cumprir as obrigações que lhe forem solicitadas em estabelecimentos dotados de Terminais de Pagamento Automático;
  - b) Provar a sua identidade por exibição do Bilhete de Identidade ou outro documento de identificação, quando solicitado pelo comerciante ou prestador de serviços.
5. O Titular obriga-se a não revogar uma instrução que tenha sido dada através de utilização do Cartão e reconhece como exigíveis os débitos que a utilização do mesmo originar.
6. Sem prejuízo de adoptar as medidas que entender convenientes, o Banco não pode ser responsabilizado pela não aceitação do Cartão em qualquer estabelecimento, por deficiências de atendimento ou inoperacionalidade dos equipamentos ou redes de transmissão de dados nem pela má qualidade dos bens e serviços obtidos através da utilização dos referidos cartões.
7. Em caso de perda/extravio, furto, roubo ou falsificação do Cartão, o Titular deverá, logo que de tais factos tome conhecimento, comunicar a ocorrência ao BAI pelas formas seguintes:
  - a) Por escrito - Departamento de Cartões - Complexo Garden Towers, Torre BAI, Travessa Ho Chi Minh, Distrito Urbano da Maianga, Luanda;
  - b) Por telefone - BAI: 226 420 990/222 693 890; Empresa Interbancária de Serviços (EMIS SA): Tel: 222 641 840/923 168 840;
  - c) Por E-mail - ao BAI: [baicartao@bancobai.ao](mailto:baicartao@bancobai.ao); à EMIS : [emishdk@emis.co.ao](mailto:emishdk@emis.co.ao);
  - d) Presencialmente - dirigindo-se a qualquer agência do BAI durante as horas de expediente.
8. A notificação, se feita por telefone, deverá ser confirmada por escrito, nas 48 horas seguintes, junto do BAI, com todas as informações que se mostrem importantes para apuramento dos factos e regularização da situação. Os casos de falsificação, roubo ou furto do cartão, porque envolvendo ilícitos criminais, deverão ser prontamente participados pelo Titular às autoridades policiais, devendo remeter-se ao Banco uma cópia da participação. Caso não tenha sido feita pelo Titular, pode o Banco substituir-se a este e efectuar a participação, desde que, após avaliação da situação, conclua pela necessidade de investigação policial.
9. O Titular deverá ainda comunicar ao BAI quaisquer outras ocorrências anómalas, nomeadamente o lançamento em conta de uma operação não realizada ou o lançamento incorrecto de uma operação.
10. O Titular deverá verificar, com regularidade, os lançamentos efectuados em conta e certificar-se, periodicamente, de que o Cartão continua na sua posse, de modo a poder aperceber-se, o mais cedo possível, de quaisquer ocorrências, devendo tomar as medidas necessárias ao apuramento imediato dos factos.
11. Após a recepção da comunicação referida no n.º 7, o BAI diligenciará no sentido de impedir a utilização do Cartão, assumindo a responsabilidade pelas utilizações verificadas após aquela comunicação, salvo em caso de actuação fraudulenta do Titular.

## CONDIÇÕES GERAIS (2/3)

### CLÁUSULA 5.ª

#### (LIMITES, DESPESAS E ENCARGOS)

1. O limite máximo diário é de AOA 50.000,00 e AOA 2.000.000,00 para levantamentos e transferências respectivamente, sujeito à alteração por deliberações do Banco Nacional de Angola (BNA). Qualquer alteração dos limites referidos deverá ser objecto de divulgação por parte do Banco, pelos mais adequados, mas não carece de alteração das presentes condições gerais.

2. As transacções efectuadas através do Cartão estão limitadas ao saldo disponível da conta de depósitos à ordem indicada nas Condições Particulares, estando ainda sujeitas aos limites existentes nos Caixas Automáticos e nos estabelecimentos aderentes à Rede Multicaixa, ou outros legal ou regulamentarmente previstos.

3. O Banco não poderá, em circunstância alguma, ser responsabilizado pela impossibilidade de utilização do Cartão decorrente da ultrapassagem dos limites referidos no número anterior.

4. As transacções efectuadas através da utilização do Cartão, bem como todos os pagamentos respeitantes a este contrato, serão debitados pelo Banco na conta de depósitos à ordem indicada nas Condições Particulares, constituindo o extracto dessa conta documento bastante para prova das transacções realizadas com o cartão e dos pagamentos efectuados.

5. Sempre que por razões técnicas ocorram descobertos, o cliente compromete-se a liquidar o valor até 48 horas ou no prazo expressamente acordado com o Banco.

6. Findo o prazo estipulado no ponto anterior serão cobrados juros de mora à taxa de 4%, acrescido do respectivo imposto do selo e demais encargos legalmente previstos.

7. O Banco fica, desde já, autorizado a proceder à compensação de quaisquer dívidas emergentes deste contrato com quaisquer saldos credores do cliente, podendo, para este efeito, movimentar e debitar quaisquer outras contas à ordem ou a prazo de que o cliente seja ou venha a ser titular junto do Banco, independentemente da verificação dos pressupostos legais da compensação.

### CLÁUSULA 6.ª

#### (TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS)

1. Os dados fornecidos serão processados informaticamente.

2. Os dados destinam-se ao uso exclusivo dos serviços do BAI.

3. Os dados poderão ser fornecidos às autoridades judiciais ou administrativas, nos casos em que tal cedência seja obrigatória nos termos legais.

4. O BAI fica autorizado a recolher informação adicional, ainda que via indirecta, destinada a actualizar ou complementar os dados.

5. O BAI fica autorizado a transmitir estes dados para instituições coligadas com BAI bem como os elementos informativos que se tornem necessários para a concessão de benefícios e/ou para prestação de serviços que eventualmente, venham a ser associados ao Cartão.

6. Sempre que o solicitarem, os interessados poderão aceder às informações que lhe digam respeito, constituintes da base de dados

7. Os Titulares dos dados podem também solicitar a correcção ou actualização dos mesmos, bem como a menção de informações adicionais, através de impressos próprios ou, na falta deles, através do preenchimento de um novo contrato.

### CLÁUSULA 7.ª

#### (EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE)

1. O BAI não será em circunstância alguma responsabilizado pela não aceitação do Cartão nem pelas deficiências no atendimento ou má qualidade dos bens ou serviços obtidos por seu intermédio.

2. O BAI não se responsabiliza pelo não funcionamento permanente dos equipamentos susceptíveis de serem utilizados através do Cartão.

3. O BAI não será responsável pelos prejuízos sofridos pelo Titular em consequência da inexactidão ou execução defeituosa de uma operação devido ao mau funcionamento da máquina ou terminal onde o Cartão for utilizado.

4. Caso o Titular seja avisado por mensagem emitida pelo aparelho, ou se a avaria se tornar óbvia por qualquer outra forma, e ainda assim persistir na execução da operação, o BAI não é responsável.

5. Nestas situações o cliente deverá contactar a Linha de Apoio BAI 24 horas por dia, pelos telefones: 222693907/226420990/923169390, ou pelo seguinte endereço electrónico: [baicaixa@bncoba.i](mailto:baicaixa@bncoba.i)

### CLÁUSULA 8.ª

#### (EFICÁCIA JURÍDICA DAS OPERAÇÕES REALIZADAS COM O CARTÃO)

1. As ordens transmitidas pelo Titular através dos terminais da Rede Multicaixa (ATMs e TPAs) gozarão de plenos efeitos jurídicos, não podendo o mesmo alegar a falta de assinatura para o cumprimento das obrigações assumidas nessas ordens.

2. As ordens dadas em dias bancários não úteis serão consideradas como tendo sido ordenadas no primeiro dia útil seguinte.

3. O Titular deve conferir sempre as operações e as informações constantes em cada extracto da conta de depósito à ordem associada ao cartão e apresentar reclamação sem demora caso de qualquer desconformidade, mas nunca num prazo superior a 6 (seis) meses a contar da data de débito.

4. Após ter conhecimento de uma operação de pagamento não autorizada ou incorrectamente executada susceptível de originar uma reclamação, o Titular deve comunicar o facto ao Banco com atraso injustificado e dentro do prazo previsto na cláusula anterior. Findo este prazo consideram-se reconhecidos como exactos os valores registados.

5. Todas as comunicações relativas a inexactidões dos extractos da conta de depósito à ordem, ou reclamações por execução deficiente de operações, deverão ser devidamente fundamentadas com cópias de facturas ou comprovantes destinados ao Titular do cartão e que fundamentem a pretensão manifestada de acordo com o previsto neste contrato.

### CLÁUSULA 9.ª

#### (RECLAMAÇÕES)

1. O Titular poderá em qualquer momento apresentar reclamações por acções ou omissões imputáveis ao BAI para o endereço [reclamacoes@bancoaba.ao](mailto:reclamacoes@bancoaba.ao).

2. Sem prejuízo do acesso aos meios judiciais competentes, o Titular pode ainda apresentar directamente reclamações ao BNA sobre o eventual incumprimento por parte do BAI de disposições legais ou regulamentares aplicáveis aos cartões de Débito Multicaixa.

### CLÁUSULA 10.ª

#### (FORÇA MAIOR)

1. O incumprimento ou mora no cumprimento de quaisquer obrigações emergentes do presente contrato poderá ser justificada, e somente nestes casos quando na sua origem esteja uma ou mais causas de força maior.

2. Para os fins previstos no presente contrato, entende-se por "Força Maior" qualquer evento que ocorra fora do controlo ou acção das partes, naturalmente, catástrofes naturais, motins, bloqueios, guerras, insurreições, greves e outras situações que objectivamente conduzam à impossibilidade de cumprimento das obrigações previstas no presente contrato.

3. Qualquer uma das partes afectadas pela ocorrência de qualquer causa de Força Maior deverá tomar as medidas que julgar conveniente para eliminar ou minimizar as consequências dos casos de Força Maior, notificando a outra com a maior brevidade possível, mas sempre antes de decorridos 8 (oito) dias do evento que determinou a Força Maior.

4. Se a circunstância de Força Maior não for removida e a situação de incumprimento do contrato não for regularizada no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início do facto ou incidente de incumprimento, o Banco terá o direito de exigir o reembolso do que haja sito mutuado, respectivos juros e demais encargos.

### CLÁUSULA 11.ª

#### (INVALIDADES)

1. Em caso de invalidades ou ineficácia, total ou parcial, de qualquer das cláusulas deste contrato, as partes obrigam-se a converter a cláusula inválida ou ineficaz noutra cláusula que permita alcançar, tanto quanto possível, a mesma satisfação dos interesses que visaram com a cláusula inquirada.

2. A impossibilidade de conversão não afecta a validade do contrato, mas constitui fundamento de vencimento antecipado das obrigações do Titular se tal invalide ou ineficácia de alguma forma afectar os interesses do BAI.

### CLÁUSULA 12.ª

#### (ANEXOS)

Toda a documentação relacionada ou conexas com o presente contrato será tida como parte integrante do presente contrato.

### CLÁUSULA 13.ª

#### (LEI APLICÁVEL)

1. A este Contrato é aplicável a lei e jurisdição Angolana.

2. Para todos as questões emergentes do presente contrato e dos actos praticados em sua decorrência, será competente, com expressa renúncia de outro, o foro do Tribunal Provincial, com expressa renúncia de qualquer outro.

Declaro ter tomado integral conhecimento das condições gerais e relativamente as quais, por não suscitar dúvidas, aceito sem reservas.

Assinatura do cliente

Data